



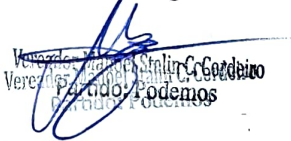
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
Gabinete do Vereador Manoel Stalin Costa Cordeiro (Podemos)

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Declaro, nos termos do art. 159, §4º do Regimento interno da Câmara Municipal de Montes Claros, alterado pela Resolução Nº 55 de 17 de agosto de 2006, que assumo a responsabilidade pelas informações referentes ao Projeto de Lei que Denomina Oficialmente Unidade Municipal de Ensino Professora Maria Lúcia Drumond Pimenta Machado.

Declaro ainda, que as informações contidas são autênticas e atendem os requisitos exigidos.

Montes Claros 28 de Agosto de 2023


Vereador Manoel Stalin Costa Cordeiro
Partido: Podemos

Vereador Manoel Stalin Costa Cordeiro
Autor da proposição



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
Gabinete do Vereador Manoel Stalin Costa Cordeiro (Podemos)

Montes Claros/MG 28 de Agosto 2023

Ofício GSC 17/2023

Ilmo. Sr

Marcos Paulo Peixoto de Oliveira

Gerente de Setor Cadastro Técnico Imobiliário de Montes Claros -MG

Nesta

Prezado Senhor Gerente,

Com meus cordiais cumprimentos, vimos através deste solicitar a Vossa Senhoria as informações abaixo relacionadas as quais servirão para fundamentar Projetos de Lei de vias e / ou logradouros públicos deste Município.

1º O próprio municipal, localizada na Rua Coronel Joaquim Costa esquina das Ruas General Carneiro e São Francisco, neste Município, possui denominação oficial?

2º Existe via praça ou logradouro público ou próprio municipal com a denominação oficial de Unidade Municipal de Ensino Professora Maria Lúcia Drumond Pimenta Machado?

No aguardo e na certeza de poder contar com o atendimento de V.Sa., antecipo agradecimentos e elevo votos de estima apreço e admiração colocando o meu gabinete à disposição para quaisquer esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Vereador Manoel Stalin C. Cordeiro
Partido: Podemos

Manoel Stalin Costa Cordeiro
Vereador Câmara Municipal de Montes Claros
Partido: PODEMOS

Recebi 13/09/2023

Marcos Paulo P. de Oliveira
Gerente de Cadastro
Matr. 32123 - Sec. do Finanças - P.M.C.



PREFEITURA DE MONTES CLAROS
Secretaria de Finanças
Gerência de Cadastro Imobiliário

Montes Claros (MG), 28 de agosto 2023.

Excelentíssima Sra.

MANOEL STALIN COSTA CORDEIRO

M.D. Vereador Câmara Municipal de Montes Claros

Ofício: 125/2023/GCTI

Assunto: Responde consulta, Ofício nº GSC 17/2023

Excelentíssimo Vereador.

Com nossos cordiais cumprimentos, vimos por meio deste informar a Vossa Senhoria que **não encontramos** no banco de dados para fins de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), denominação oficial para o imóvel declarado de utilidade pública, por meio do Decreto 4.594/2023, situado nas confluências das Ruas Cel. Joaquim Costa, Gal. Carneiro e São Francisco, nesta cidade e tampouco logradouros com a denominação **Professora Maria Lúcia Drumond Pimenta Machado**.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à inteira disposição para eventuais esclarecimentos.

Respeitosamente.


Marcos Paulo F. de Oliveira
Gerente de Cadastro
Matr. 32123 - Sec. de Finanças - PMMC



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG PROCURADORIA-GERAL

CERTIDÃO

Certificamos para os devidos fins e efeitos legais, em atendimento ao solicitado pela parte interessada (referente a solicitação para fundamentar projeto de lei para denominação de vias e/ou logradouros públicos deste Município), que, em análise aos documentos contantes nos arquivos desta Procuradoria-Geral, não identificamos nenhuma denominação oficial de via, praça ou logradouro público com o nome oficial de **"Maria Lúcia Drumond Pimenta Machado"**, verificando-se, portanto, atendido o disposto na letra "a" do §4º do artigo 159 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Claros/MG.

Por ser verdade firmo a presente certidão.

Montes Claros, 18 de agosto de 2023.

Fábio de Jesus Ferraz
Coordenador de Apoio Administrativo
Procuradoria-Geral

Decreto nº 4.594, de 03 de agosto de 2023

22/08/2023 - 18:05

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

O Prefeito Municipal de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos artigos 71, inciso VI e 99, inciso I, alínea “e”, ambos da Lei Orgânica Municipal e do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941;

DECRETA:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, o imóvel descrito no inciso do presente artigo, de propriedade da sociedade empresária ECONORTE – Empresa Construtora Norte de Minas LTDA, situado neste Município:

I – prédio com área total construída aproximada de 3.726,40 m² (três mil, setecentos e vinte e seis metros e quarenta centímetros quadrados), com todas as suas benfeitorias, situado na rua Coronel Joaquim Costa, esquina das ruas General Carneiro e São Francisco, nesta cidade de Montes Claros, objeto da matrícula de n.º 2.078, do Ofício do 1º Registro de Imóveis da Comarca de Montes Claros.

Parágrafo único. Ficam igualmente declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, todos os bens móveis que guarnecem o imóvel descrito no presente artigo.

Art. 2º – O imóvel descrito no artigo anterior será utilizado para a implantação de unidade do sistema municipal de ensino, ficando declarada a urgência deste Decreto.

Art. 3º – Fica a Procuradoria-Geral do Município autorizada a proceder, por via amigável ou judicial, todos os atos necessários à efetivação do presente Decreto.

Art. 4º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Montes Claros, 03 de agosto de 2023

Humberto Guimarães Souto

Prefeito de Montes Claros